



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2026

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA.

O **Município de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato político, por meio do Edital de **CRENCIAMENTO nº005/2026**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA.**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Projeto Básico, bem como, no Processo Administrativo nº 903/2026.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- 2.8.** Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.
- 2.9.** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10.** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.11.** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.12.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **Das 08h00m horas do dia 28/05/2026 às 12h00m do dia 11/06/2026.** podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso/BA, no período das 08:30h às 12:00h, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste certame será realizada às **14 horas e 30 minutos do dia 11/06/2026.**
- 3.2.** O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**
- 3.3.** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.4.** Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 3.5.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
- 3.6.** O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Capim Grosso, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.7.** As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 3.8.** Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.9.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.10.** Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8.
- 3.11.** O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.
- 3.12.** Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.
- 3.13.** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.14.** Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.
- 3.15.** Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.
- 3.16.** O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.17.** O Município de CAPIM GROSSO, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.17.1. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.17.2. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.18. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

3.19. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.20. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.21. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO V**.

4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA

5.1.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor: Devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Para o MEI, este documento é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**.

5.1.1.2 Documentos de eleição dos administradores (se aplicável): No caso de sociedades, apresentar a ata de eleição dos atuais administradores, devidamente registrada. Para o MEI, este documento não se aplica, pois o próprio microempreendedor é o administrador.

5.1.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que deve estar ativo.

5.1.1.4 Apresentar cópia legível do RG (Registro Geral) ou documento de identificação equivalente com foto, e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do sócio administrador ou representante legal.

5.1.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

5.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.1.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 PESSOA FÍSICA:

5.1.1 RG, CPF e Comprovante de residência.

5.1.2 Comprovante de PIS/PASEP OU NIT, (serão aceitos cópia da carteira de trabalho, do cartão cidadão, print do aplicativo da Caixa Econômica Federal –

5.1.3 ou qualquer outro documento que demonstre o número pedido e o vincule ao proponente.

5.1.4 Comprovante do número de conta corrente (banco, agência e número de conta), em nome do proponente

5.1.5 Currículo que demonstre a sua formação em área cultural, que deve ser acompanhado de todos os certificados, diplomas e demais documentos que comprovem a formação descrita; Portfólio de trabalhos e projetos culturais realizados, acompanhados de documentos que o subsidiem;

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 Requisitos de Qualificação Técnica (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)

5.1.3.1 Currículo que demonstre a formação em área cultural, do profissional que irá executar os serviços, que deve ser acompanhado de todos os certificados, diplomas e demais documentos que comprovem a formação descrita; Portfólio de trabalhos e projetos culturais realizados, acompanhados de documentos que o subsidiem conforme, a categoria do artista.

5.3.1 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida em até 30 dias anteriores da data de entrega dos envelopes. (não exigível para este certame)

5.3.2 DOCUMENTO COMPLEMENTARES (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)

5.1.5.1 A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar os anexos mediante modelos e documentos complementares:

a) **ANEXO III – ANEXO ÚNICO – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA e FÍSICA)**

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, semanalmente, **(TERÇA, QUARTA e QUINTA-FEIRA)**, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.1.1 Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir.

6.2 Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 (CONFORME ITEM 6. DO PROJETO BÁSICO)

12 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 (CONFORME ITEM 4. DO PROJETO BÁSICO)

13 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO PROJETO BÁSICO)

13.2 Das Obrigações do Contratante

13.3 A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO PROJETO BÁSICO)

14 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

14.1 (CONFORME ITEM 15. DO PROJETO BÁSICO)

15 DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR (A)	PORTARIA
Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social	Maíla Iasmin Silva dos Santos	350/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Secretaria Municipal de Educação	Felipe Alves Carneiro	384/2025
Secretaria Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.12 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.;

17.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

17.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

17.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

18 DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

18.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

18.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

18.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

18.1.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração.

18.1.5 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 Havendo rescisão de contrato, o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

19.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

19.3 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.4 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

19.5 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

19.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7 É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo II, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

19.10 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Capim Grosso e municípios pactuados, caso haja.

19.11 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

19.14 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.16 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.18 A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

19.19 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacg@gmail.com.

19.20 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacg@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

20.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

20.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

20.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.6 Fica eleito o foro deste município de Capim Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Capim Grosso/Bahia, 25 de maio de 2026


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (SERVIÇO)

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2026
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob número **XXXXXXXX**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE XXXXXX** a Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, RG. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº005/2026 da **Secretaria de XXXXXXXX**
- b) Processo Administrativo nº 903/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA: XXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

2.8 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência das partes, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e da expedição da ordem de serviço;
- b) A escolha do tipo da quantidade e do tipo de apresentação que ocorrerá em cada evento será determinada pelas secretarias demandantes, seguindo a envergadura e cronologia dos eventos listados, anexo deste Projeto Básico;
- c) As apresentações dos artistas serão realizadas ao longo dos eventos previstos no calendário oficial, com validade contratual de 12 meses. Os eventos acontecerão em Capim Grosso/BA, sendo realizados em escolas, praças públicas e outros locais que garantam amplo acesso à população.
- d) A duração de cada apresentação será ajustada de acordo com a necessidade específica de cada evento, assegurando sua adequação às características e objetivos de cada ocasião.
- e) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Capim Grosso- Ba.
- f) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- g) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- h) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- k) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- n) As Secretarias Municipais de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1 As especificações dos serviços a serem prestados pelos artistas, bandas, grupos musicais, profissionais de teatro, circo e demais manifestações culturais devem atender aos seguintes critérios, visando garantir a qualidade, diversidade e relevância cultural para os eventos e projetos promovidos ou apoiados pelo município de Capim Grosso/BA:

3.2.2 Artistas e Grupos Musicais:

3.2.2.1 Apresentações ao vivo de estilos variados, incluindo música popular, sertanejo, forró, samba, axé, rock, MPB, entre outros gêneros que contemplem a diversidade cultural e os diferentes públicos.

3.2.2.2 Execução de repertórios adequados ao perfil do evento, respeitando a faixa etária do público e a temática proposta.

3.2.2.3 Uso de equipamentos próprios ou fornecidos pela organização do evento, como instrumentos musicais, sistemas de som e iluminação, garantindo qualidade técnica das apresentações.

3.2.2.4 Cumprimento do tempo de apresentação estipulado para cada evento, com flexibilidade para ajustes conforme a programação.

3.2.3 Grupos de Teatro:

3.2.3.1 Apresentação de peças teatrais que abordem temáticas culturais, educacionais e sociais, promovendo a reflexão e a integração do público.

3.2.3.2 Atuação em espaços adaptados para a exibição teatral, como praças, escolas ou outros locais comunitários.

3.2.3.3 Produção de cenários e figurinos compatíveis com o contexto das apresentações, oferecendo qualidade visual e artística.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

3.2.3.4 Interação com o público, especialmente em apresentações voltadas para crianças e jovens, incentivando a participação ativa.

3.2.4 Circo e Artes Circenses:

3.2.4.1 Realização de espetáculos circenses com números de malabarismo, acrobacias, palhaçaria, dança e outras técnicas que promovam o entretenimento e a valorização da arte.

3.2.4.2 Garantia de segurança durante as apresentações, especialmente em performances de risco, com uso de equipamentos adequados.

3.2.4.3 Inclusão de elementos que promovam o resgate da cultura circense tradicional, adaptados às características do público local.

3.2.5 Manifestações Culturais Tradicionais e Folclóricas:

3.2.5.1 Apresentações que valorizem a cultura local e regional, como quadrilhas juninas, samba de roda, reisados, capoeira e outras manifestações populares.

3.2.5.2 Respeito às tradições e autenticidade nas apresentações, promovendo o fortalecimento da identidade cultural do município.

3.2.5.3 Utilização de trajes típicos, instrumentos tradicionais e cenários que representem a essência de cada manifestação cultural.

3.2.6 Dança:

3.2.6.1 Performances de danças populares, urbanas, clássicas ou contemporâneas, em formatos individuais ou coletivos.

3.2.6.2 Apresentação de coreografias criativas e temáticas que se alinhem aos objetivos e ao público do evento.

3.2.6.3 Interação com os espectadores, especialmente em atividades educativas ou comemorativas.

3.2.7 Duração e Adaptação das Apresentações:

3.2.7.1 A duração das apresentações será definida de acordo com a programação de cada evento, podendo variar entre números curtos (20 a 30 minutos) e shows completos (1 a 2 horas).

3.2.7.2 Os artistas deverão estar disponíveis para possíveis adaptações de horários, locais ou formatos das apresentações, respeitando as necessidades específicas de cada projeto.

3.2.8 Atividades Rurais – Aboio e Vaquejada):

3.2.8.1 Participação de profissionais especializados em atividades rurais, incluindo apresentações culturais relacionadas ao abio e à vaquejada.

3.2.8.2 Demonstrações culturais que valorizem as tradições sertanejas e práticas típicas da região.

3.2.8.3 Atuação em eventos temáticos, respeitando normas de segurança e bem-estar dos participantes.

3.2.9 Filarmônica:

3.2.9.1 Apresentações de bandas filarmônicas com repertório variado, incluindo músicas clássicas, populares e cívicas.

3.2.9.2 Execução musical em eventos institucionais, datas comemorativas e solenidades oficiais.

3.2.9.3 Participação em atividades educativas e culturais, promovendo a valorização da música instrumental.

3.2.10 Pintura Artística:

3.2.10.1 Realização de pinturas artísticas em espaços públicos ou eventos, incluindo painéis, murais e intervenções visuais.

3.2.10.2 Desenvolvimento de atividades interativas com o público, especialmente oficinas e demonstrações ao vivo.

3.2.10.3 Produção de obras temáticas alinhadas aos objetivos culturais, educativos ou institucionais.

3.2.11 Animação Infantil:

3.2.11.1 Execução de atividades recreativas voltadas ao público infantil, incluindo brincadeiras, jogos e dinâmicas educativas.

3.2.11.2 Atuação de personagens lúdicos, palhaços e recreadores, promovendo entretenimento e interação com as crianças.

3.2.11.3 Desenvolvimento de ações que estimulem a criatividade, socialização e participação do público infantil.

3.2.12 Serviços de Decoração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

3.2.12.1 Planejamento e execução de decoração temática para eventos, conforme a natureza da atividade e o público-alvo.

3.2.12.2 Montagem de ambientes decorativos com utilização de elementos visuais, cenográficos e ornamentais.

3.2.12.3 Adequação da ambientação aos objetivos institucionais, culturais ou educativos, garantindo harmonia estética e funcionalidade.

3.2.13 Qualidade Técnica e Artística:

3.2.13.1 Todos os profissionais deverão demonstrar experiência e habilidade comprovada na área de atuação, garantindo a entrega de apresentações de alto padrão técnico e artístico.

3.2.13.2 Será exigida pontualidade, organização e profissionalismo por parte dos artistas e grupos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- j) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- k) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- l) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, bem como figurinos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

e cenários (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

- n)** Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- o)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- p)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- q)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- r)** Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- s)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- t)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- u)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v)** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- w)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- x)** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- y)** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- c)** Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b)** Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura e abastecimento de camarim (quando necessário). Responsabilizar-se pela alimentação dos artistas contratados, no período da apresentação.
- c)** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d)** Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f)** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g)** Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h)** As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i)** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada;
- o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$, conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

LOTE 00							
Item	Cód. CATSER	Descrição/Especificação	UNID	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:							

SOMA TOTAL DOS LOTES:	
------------------------------	--

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreeajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

7.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por inadimplência previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA NONA - DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

- 9.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.10** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 9.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 9.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.2.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.2.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.2.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.2.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.2.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.2.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

10.2.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.2.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 12.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 12.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 12.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 12.5 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 12.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos itens 12.2 a 12.5 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- 13.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 13.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.
- 13.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 14.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.
- 14.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.
- 14.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 14.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 14.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX - CONTRATANTE

XXX
CNPJ/CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física ou Jurídica)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 PESSOA JURÍDICA (preencher quando aplicável)

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ nº: _____
Endereço Completo: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

1.2 PESSOA FÍSICA (preencher quando aplicável)

Nome Completo: _____
CPF nº: _____
RG nº: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

2. DECLARAÇÕES

O(a) proponente acima identificado(a), para fins de participação no **Credenciamento nº 005/2026 do Município de Capim Grosso – BA**, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Item	Declaração	Resposta
1	Possui pleno conhecimento e aceita todas as condições, critérios de remuneração e execução dos serviços estabelecidos no edital e seus anexos.	() Sim () Não
2	Possui disponibilidade técnica e operacional para execução integral dos serviços quando convocado.	() Sim () Não
3	Leu, compreendeu e concorda integralmente com o edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados.	() Sim () Não
4	Não emprega menor em situação irregular, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. <i>(aplicável à pessoa jurídica)</i>	() Sim () Não
5	Não possui fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos do art. 14 e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.	() Sim () Não
6	Não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, nem declarado inidôneo.	() Sim () Não
7	Não possui vínculo com a Administração Pública do Município de Capim Grosso que configure impedimento legal (cargo, função de confiança ou assessoramento).	() Sim () Não
8	Não possui em seu quadro (ou como pessoa física) cônjuge ou parente até o 3º grau de servidor ou agente público do Município em situação de conflito de interesse.	() Sim () Não
9	Está ciente e concorda com o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	() Sim () Não
10	Compromete-se a atuar com independência, imparcialidade, ética e sigilo na análise de projetos culturais, evitando conflito de interesses.	() Sim () Não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Item	Declaração	Resposta
11	Declara que possui qualificação técnica compatível com o objeto (currículo e portfólio apresentados).	() Sim () Não

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Declara interesse em se credenciar para atuação como:

Parecerista de Projetos Culturais

Outros: _____

Lote(s)/Área(s) de Interesse: _____

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração implicará nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive descredenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal.

Cidade/UF: _____

Data: ____/____/2026

ASSINATURA

Nome do Declarante

CPF: _____

(SE PESSOA JURÍDICA)

Carimbo do CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO IV – INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO

(Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 PESSOA JURÍDICA (preencher quando aplicável)

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual/Municipal: _____ (ou "Isento")
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail Oficial: _____

1.2 PESSOA FÍSICA (preencher quando aplicável)

Nome Completo: _____
CPF: _____
RG (nº, órgão emissor/UF): _____
PIS/PASEP/NIT: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL / SIGNATÁRIO

(Obrigatório para Pessoa Jurídica / Opcional para Pessoa Física quando houver procurador)

Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
CPF: _____
RG (nº, órgão emissor/UF): _____
Endereço Residencial: _____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

3.1 Pessoa Jurídica

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Titular da Conta: _____ (Razão Social)
CNPJ do Titular: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

3.2 Pessoa Física

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____ (Nome do proponente)

CPF do Titular: _____

3.3 PIX (Opcional)

Tipo de chave: _____

Chave PIX: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e atualizadas, comprometendo-me a informar imediatamente qualquer alteração cadastral durante a vigência do credenciamento e eventual contratação, sob pena de suspensão de pagamentos e demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. RESPONSABILIDADE CADASTRAL

O proponente declara ciência de que:

- Os pagamentos somente serão realizados **em conta de titularidade do contratado**;
- Dados bancários inconsistentes implicarão **suspensão do pagamento**;
- A atualização cadastral é condição para **manutenção da regularidade contratual**;
- As informações poderão ser verificadas pela Administração a qualquer tempo.

6. ASSINATURA

Cidade/UF: _____

Data: ____ / ____ / 2026

Nome do Declarante

CPF: _____

(SE PESSOA JURÍDICA)

Carimbo do CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO V - MODELO DE ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA CREDENCIAMENTO Nº005/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA
Razão Social ou Nome:
CNPJ:
Telefone Fixo / Celular (WhatsApp)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente projeto básico é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS NOS VARIADOS ESTILOS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO, CIRCO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da contratação

2.1.1 As manifestações culturais desempenham um papel essencial nos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso – Bahia. Essas manifestações não apenas enriquecem as experiências coletivas, mas também desempenham um papel fundamental no fortalecimento da identidade cultural, na valorização dos talentos locais e na promoção da integração social. A inclusão de artistas, bandas, grupos musicais, apresentações teatrais, circenses e outras expressões culturais nos eventos organizados por essas secretarias é crucial para fomentar a diversidade cultural, promover o bem-estar coletivo e atender às expectativas da população.

2.1.2 Nesse contexto, a realização do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços culturais torna-se uma medida indispensável para garantir a organização, transparência e eficiência desses eventos. O lazer, reconhecido como um direito constitucional, está previsto no artigo 6º da Constituição Federal como um dos direitos sociais fundamentais. Complementarmente, o artigo 217, parágrafo 3º, estabelece que "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Cabe, portanto, ao poder público adotar ações que assegurem o acesso ao lazer e à cultura como elementos centrais do bem-estar coletivo, promovendo a integração social, a valorização das manifestações culturais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

2.1.3 Para a Secretaria de Educação, as manifestações culturais são ferramentas essenciais no processo de ensino-aprendizagem. Elas contribuem para a formação integral dos alunos ao promoverem o acesso à arte, à cultura e à diversidade de expressões artísticas. Por meio de apresentações musicais, teatrais, circenses e outras manifestações culturais, é possível estimular a criatividade, a sensibilidade artística e o senso crítico dos estudantes, além de fortalecer valores como o respeito à diversidade cultural e o pertencimento comunitário. Esses eventos enriquecem o ambiente escolar, aproximando os alunos da cultura local e regional, e fortalecem a conexão entre educação e cultura como pilares da cidadania.

2.1.4 No contexto da Secretaria de Administração, as manifestações culturais têm um papel estratégico na promoção de eventos públicos que valorizam a identidade do município e fortalecem os laços comunitários. Essas expressões artísticas, inseridas em celebrações cívicas, datas comemorativas e eventos institucionais, são capazes de mobilizar a população, fomentar a integração social, além de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

impulsionar o turismo e a economia local. A realização de apresentações culturais em espaços públicos promove não apenas lazer e entretenimento, mas também a valorização do patrimônio cultural e artístico do município, contribuindo para a construção de uma cidade mais vibrante, participativa e inclusiva. Dessa forma, as manifestações culturais atuam como instrumentos de coesão social e desenvolvimento, alinhando-se às finalidades institucionais de ambas as secretarias.

2.1.5 Para a Secretaria Municipal de Saúde, as manifestações culturais têm um papel relevante no acolhimento e promoção da saúde mental dos usuários do sistema público de saúde. Oficinas terapêuticas, apresentações musicais, atividades culturais e eventos interativos são estratégias eficazes na humanização do atendimento, especialmente em unidades básicas de saúde (UBS), hospitais e centros de reabilitação. Estudos indicam que a arte e a cultura contribuem para reduzir o estresse, estimular a expressão emocional e fortalecer os vínculos sociais. Assim, o credenciamento de profissionais culturais permitirá a implementação de atividades que complementam tratamentos médicos e promovem a qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

2.1.6 No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cultura tem um papel essencial na inclusão social e no fortalecimento de vínculos comunitários. As atividades culturais e artísticas são instrumentos fundamentais para estimular a participação ativa de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social nos serviços ofertados pela assistência social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Oficinas culturais, apresentações e atividades interativas contribuem para a socialização, autoestima e desenvolvimento de habilidades dos beneficiários, promovendo a integração intergeracional e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.1.7 Dessa maneira, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos e culturais é uma iniciativa indispensável para o sucesso dos eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social de Capim Grosso. Essa ação reforça o compromisso da gestão pública em promover eventos de qualidade, que contribuem para o bem-estar da população, a integração social e o fortalecimento da identidade cultural, em consonância com os princípios constitucionais e as demandas da comunidade local. Além disso, o credenciamento visa à organização e profissionalização dos serviços culturais, assegurando a qualidade das apresentações e garantindo que os eventos atendam às expectativas da população de forma adequada e eficaz.

2.2 Justificativa das Quantidades

2.2.1 A definição das quantidades para a contratação de artistas, bandas, grupos musicais, apresentações de teatro, circo e outras manifestações culturais para os eventos e projetos organizados ou apoiados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social de Capim Grosso-BA foi cuidadosamente elaborada com base no planejamento cultural anual, no calendário escolar e nas demandas institucionais de cada secretaria. Essa programação considera o número de eventos previstos, o público-alvo e os objetivos culturais, educacionais, sociais e de promoção do bem-estar que se pretende alcançar em cada uma das áreas de atuação. O cronograma dos eventos anuais de cada secretaria encontra-se anexo ao Processo Administrativo.

2.2.2 Ao longo do ano, a Secretaria de Educação realiza diversos eventos voltados à comunidade escolar, como festivais culturais, projetos pedagógicos, feiras literárias, encontros de integração, celebrações de datas comemorativas e ações de valorização da cultura local. Esses eventos são planejados para estimular



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

a criatividade, o senso crítico e a identidade cultural dos alunos, fortalecendo o vínculo entre educação e cultura. Paralelamente, a Secretaria de Administração promove iniciativas destinadas a toda a população, incluindo eventos cívicos, datas institucionais e celebrações municipais que integram e valorizam a identidade cultural do município, garantindo a preservação das tradições locais e a promoção do lazer acessível à população.

2.2.3 A Secretaria de Saúde incorpora manifestações culturais como parte de sua estratégia de humanização do atendimento e promoção da saúde mental e bem-estar dos usuários do sistema público de saúde. Apresentações artísticas, oficinas culturais e atividades interativas são programadas para ocorrer em unidades básicas de saúde (UBS), hospitais, centros de reabilitação e espaços terapêuticos, visando proporcionar momentos de lazer, alívio do estresse e incentivo à socialização entre pacientes, familiares e profissionais de saúde. Estudos demonstram que a arte tem um impacto positivo na recuperação e no estado emocional dos pacientes, tornando sua inclusão nas atividades da secretaria uma iniciativa essencial.

2.2.4 Já a Secretaria de Assistência Social planeja eventos culturais voltados para públicos prioritários, como crianças, adolescentes, idosos e famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais. As atividades culturais são realizadas especialmente nos equipamentos da assistência social, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e incluem apresentações teatrais, musicais, oficinas de arte e cultura popular, promovendo a socialização, a autoestima e o desenvolvimento de habilidades dos beneficiários. Além disso, eventos interativos e apresentações artísticas fortalecem os vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação ativa dos usuários nos programas de assistência social.

2.2.5 As quantidades descritas na tabela **do item 8** foram projetadas para atender adequadamente a essas iniciativas, considerando o número estimado de apresentações, a duração dos eventos e a abrangência dos públicos envolvidos, como alunos, professores, servidores municipais, profissionais de saúde, assistidos pelos programas sociais, idosos e a comunidade em geral. Eventos de grande porte, como festivais escolares, celebrações cívicas municipais e campanhas de saúde pública, requerem um número maior de apresentações para garantir impacto significativo e ampla participação. Já eventos menores ou pontuais, como ações terapêuticas e encontros comunitários, podem demandar uma quantidade mais reduzida, mas igualmente relevante, para atingir seus objetivos culturais e sociais.

2.2.6 Adicionalmente, foi previsto um quantitativo estratégico para atender a possíveis demandas emergentes ou eventos não programados ao longo do ano, assegurando flexibilidade para responder a necessidades específicas ou novas oportunidades de promover o acesso à cultura e ao lazer. Dessa forma, as quantidades definidas baseiam-se em critérios técnicos, alinhados ao impacto positivo que essas manifestações culturais trarão, garantindo que os eventos promovidos pelas Secretarias de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social sejam realizados de forma eficiente, inclusiva e alinhada aos objetivos institucionais e ao bem-estar da comunidade de Capim Grosso-BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Escolha da Solução

3.1.1 A solução adotada será a contratação de artistas para a prestação de serviços artísticos, bandas, grupos musicais, apresentações de teatro, circo e outras manifestações culturais durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Social e Saúde de Capim Grosso/BA. Essa escolha se justifica pela necessidade de garantir ampla participação de interessados, promovendo a diversidade cultural e artística, além de assegurar os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência previstos na legislação.

3.1.2 A referida contratação ocorrerá por meio do credenciamento, onde será possível selecionar profissionais e grupos artísticos que atendam aos requisitos previamente definidos no edital, permitindo uma contratação transparente e organizada, com critérios objetivos de habilitação e seleção. Essa alternativa proporciona flexibilidade e agilidade na execução das contratações, garantindo que os eventos educacionais, institucionais, sociais e de saúde contem com apresentações culturais de qualidade e alinhadas às finalidades pedagógicas, sociais, cívicas e terapêuticas das respectivas secretarias.

3.1.3 Essa medida possibilita a criação de uma base diversificada de talentos fortalecidos, permitindo que os eventos contem com uma pluralidade de estilos e expressões artísticas capazes de atender a diferentes públicos e faixas etárias. A diversidade cultural contemplada por essa ação não apenas garante a democratização do acesso à cultura, mas também contribui para a valorização dos artistas locais e regionais, estimulando a economia criativa e fortalecendo o desenvolvimento cultural do município. Além disso, atividades culturais em espaços de assistência social e saúde têm impacto significativo no bem-estar, na humanização dos serviços e na promoção de saúde mental e inclusão social.

3.2 Descrição da Solução como um Todo

3.2.1 A solução adotada para a prestação de serviços de artistas, bandas, grupos musicais, apresentações de teatro, circo e outras manifestações culturais consiste no credenciamento, que possibilita a ampla participação de interessados e a contratação de profissionais aptos a atender às necessidades dos eventos e projetos das Secretarias Municipais de Capim Grosso/BA.

3.2.2 Por meio do credenciamento, a Administração Pública poderá selecionar, de forma transparente e objetiva, os artistas e grupos que possuam compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos no edital, promovendo diversidade, inclusão cultural e eficiência na execução dos projetos. Essa alternativa garante a flexibilidade necessária para adaptar a oferta de serviços à variação de demandas ao longo do ano.

3.2.3 Essa opção de contratação está amparada pelo **art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o credenciamento de interessados, garantindo transparência, regularidade e eficiência na prestação de serviços essenciais.

3.2.4 Assim, o credenciamento atende de forma eficiente às demandas das quatro secretarias, assegurando que os eventos culturais promovam lazer, cultura, educação, integração social e bem-estar da população de Capim Grosso/BA.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os artistas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

bandas, grupos musicais, profissionais de teatro, circo e demais manifestações culturais, sendo pessoa física ou jurídica interessados em prestar os serviços descritos na tabela do **item 8**, desde que possuam capacidade técnica e qualificação compatíveis com os requisitos estabelecidos no edital. A contratação será realizada de acordo com a quantidade de demandas provenientes das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social e Saúde de Capim Grosso, garantindo que os eventos e projetos planejados sejam atendidos de forma eficiente e com elevada qualidade artística e cultural.

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- o) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e da expedição da ordem de serviço;
- p) A escolha do tipo da quantidade e do tipo de apresentação que ocorrerá em cada evento será determinada pelas secretarias demandantes, seguindo a envergadura e cronologia dos eventos listados, anexo deste Projeto Básico;
- q) As apresentações dos artistas serão realizadas ao longo dos eventos previstos no calendário oficial, com validade contratual de 12 meses. Os eventos acontecerão em Capim Grosso/BA, sendo realizados em escolas, praças públicas e outros locais que garantam amplo acesso à população.
- r) A duração de cada apresentação será ajustada de acordo com a necessidade específica de cada evento, assegurando sua adequação às características e objetivos de cada ocasião.
- s) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Capim Grosso- Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- t) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- u) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- v) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- w) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- x) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- y) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- z) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- aa) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- bb) As Secretarias Municipais de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações dos serviços a serem prestados pelos artistas, bandas, grupos musicais, profissionais de teatro, circo e demais manifestações culturais devem atender aos seguintes critérios, visando garantir a qualidade, diversidade e relevância cultural para os eventos e projetos promovidos ou apoiados pelo município de Capim Grosso/BA:

5.2 Artistas e Grupos Musicais:

5.2.1 Apresentações ao vivo de estilos variados, incluindo música popular, sertanejo, forró, samba, axé, rock, MPB, entre outros gêneros que contemplem a diversidade cultural e os diferentes públicos.

5.2.2 Execução de repertórios adequados ao perfil do evento, respeitando a faixa etária do público e a temática proposta.

5.2.3 Uso de equipamentos próprios ou fornecidos pela organização do evento, como instrumentos musicais, sistemas de som e iluminação, garantindo qualidade técnica das apresentações.

5.2.4 Cumprimento do tempo de apresentação estipulado para cada evento, com flexibilidade para ajustes conforme a programação.

5.3 Grupos de Teatro:

5.3.1 Apresentação de peças teatrais que abordem temáticas culturais, educacionais e sociais, promovendo a reflexão e a integração do público.

5.3.2 Atuação em espaços adaptados para a exibição teatral, como praças, escolas ou outros locais comunitários.

5.3.3 Produção de cenários e figurinos compatíveis com o contexto das apresentações, oferecendo qualidade visual e artística.

5.3.4 Interação com o público, especialmente em apresentações voltadas para crianças e jovens, incentivando a participação ativa.

5.4 Circo e Artes Circenses:

5.4.1 Realização de espetáculos circenses com números de malabarismo, acrobacias, palhaçaria, dança e outras técnicas que promovam o entretenimento e a valorização da arte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

5.4.2 Garantia de segurança durante as apresentações, especialmente em performances de risco, com uso de equipamentos adequados.

5.4.3 Inclusão de elementos que promovam o resgate da cultura circense tradicional, adaptados às características do público local.

5.5 Manifestações Culturais Tradicionais e Folclóricas:

5.5.1 Apresentações que valorizem a cultura local e regional, como quadrilhas juninas, samba de roda, reisados, capoeira e outras manifestações populares.

5.5.2 Respeito às tradições e autenticidade nas apresentações, promovendo o fortalecimento da identidade cultural do município.

5.5.3 Utilização de trajes típicos, instrumentos tradicionais e cenários que representem a essência de cada manifestação cultural.

5.6 Dança:

5.6.1 Performances de danças populares, urbanas, clássicas ou contemporâneas, em formatos individuais ou coletivos.

5.6.2 Apresentação de coreografias criativas e temáticas que se alinhem aos objetivos e ao público do evento.

5.6.3 Interação com os espectadores, especialmente em atividades educativas ou comemorativas.

5.7 Duração e Adaptação das Apresentações:

5.7.1 A duração das apresentações será definida de acordo com a programação de cada evento, podendo variar entre números curtos (20 a 30 minutos) e shows completos (1 a 2 horas).

5.7.2 Os artistas deverão estar disponíveis para possíveis adaptações de horários, locais ou formatos das apresentações, respeitando as necessidades específicas de cada projeto.

5.8 Atividades Rurais – Aboio e Vaquejada):

5.8.1 Participação de profissionais especializados em atividades rurais, incluindo apresentações culturais relacionadas ao abio e à vaquejada.

5.8.2 Demonstrações culturais que valorizem as tradições sertanejas e práticas típicas da região.

5.8.3 Atuação em eventos temáticos, respeitando normas de segurança e bem-estar dos participantes.

5.9 Filarmônica:

5.9.1 Apresentações de bandas filarmônicas com repertório variado, incluindo músicas clássicas, populares e cívicas.

5.9.2 Execução musical em eventos institucionais, datas comemorativas e solenidades oficiais.

5.9.3 Participação em atividades educativas e culturais, promovendo a valorização da música instrumental.

5.10 Pintura Artística:

5.10.1 Realização de pinturas artísticas em espaços públicos ou eventos, incluindo painéis, murais e intervenções visuais.

5.10.2 Desenvolvimento de atividades interativas com o público, especialmente oficinas e demonstrações ao vivo.

5.10.3 Produção de obras temáticas alinhadas aos objetivos culturais, educativos ou institucionais.

5.11 Animação Infantil:

5.11.1 Execução de atividades recreativas voltadas ao público infantil, incluindo brincadeiras, jogos e dinâmicas educativas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

5.11.2 Atuação de personagens lúdicos, palhaços e recreadores, promovendo entretenimento e interação com as crianças.

5.11.3 Desenvolvimento de ações que estimulem a criatividade, socialização e participação do público infantil.

5.12 Serviços de Decoração:

5.12.1 Planejamento e execução de decoração temática para eventos, conforme a natureza da atividade e o público-alvo.

5.12.2 Montagem de ambientes decorativos com utilização de elementos visuais, cenográficos e ornamentais.

5.12.3 Adequação da ambientação aos objetivos institucionais, culturais ou educativos, garantindo harmonia estética e funcionalidade.

5.13 Qualidade Técnica e Artística:

5.13.1 Todos os profissionais deverão demonstrar experiência e habilidade comprovada na área de atuação, garantindo a entrega de apresentações de alto padrão técnico e artístico.

5.13.2 Será exigida pontualidade, organização e profissionalismo por parte dos artistas e grupos contratados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

6.4.1 Qualificação Técnica: Os artistas e grupos contratados devem possuir experiência comprovada em apresentações culturais e artísticas compatíveis com os eventos propostos.

6.4.2 Diversidade Cultural: A seleção deve contemplar variados estilos musicais e manifestações artísticas (teatro, circo, dança, folclore, entre outros), promovendo a inclusão e valorização da diversidade cultural.

6.4.3 Compatibilidade com o Público-Alvo: As apresentações devem ser adequadas ao público-alvo e alinhadas aos objetivos educacionais e culturais dos eventos.

6.4.4 Conformidade Legal: Os contratados devem atender às exigências legais, incluindo o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF, no caso de artistas autônomos. Apresentação de documentação comprobatória regularizada, como alvarás, certidões e documentos fiscais.

6.4.5 Capacidade Logística: Disponibilidade para realização das apresentações no local, data e horário estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Capim Grosso.

6.4.6 Custos e Contrapartidas: O custo da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, garantindo economicidade e vantajosidade para a administração pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Especificação detalhada dos serviços contratados, incluindo número de apresentações, duração, equipamentos necessários (som, iluminação, etc.) e logística de transporte, caso aplicável.

6.4.7 Impacto Cultural e Social: Os artistas e grupos devem promover apresentações que contribuam para o fortalecimento da identidade cultural local, além de incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e educacionais.

6.4.8 Acessibilidade: As apresentações devem ser planejadas para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, tanto no conteúdo quanto na estrutura física e de comunicação dos eventos.

6.4.9 Compromisso com a Secretaria: Os contratados devem firmar compromisso com o cumprimento de cronogramas, requisitos técnicos e objetivos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Capim Grosso- Ba.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A execução dos serviços deverá acontecer mediante assinatura do contrato e a expedição da ordem de serviço;

7.3 O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pelas Secretarias Municipais de Capim Grosso/Ba;

7.4 O contratado deverá dispor de capacitação e qualificações adequadas, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.5 Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

7.6 Chegar com antecedência mínima de 2h (duas) horas aos locais de eventos e apresentações.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor Global estimado para a prestação dos serviços, é de **R\$ 3.729.300,00 (Três milhões, setecentos e vinte e nove mil e trezentos reais)** conforme estimativa da tabela abaixo:

LOT E	CATMA T	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não localizado	BANDA DE MICRO PORTE, composta com até 02 (dois) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral(forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	80	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
2	Não localizado	BANDA DE PEQUENO PORTE, composta com até 03 (três) integrantes para apresentação em praça	Apres .	98	R\$ 2.000,00	R\$ 196.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
3	Não localizado	BANDA DE PEQUENO PORTE, composta com até 04 (quatro) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	67	R\$ 2.500,00	R\$ 167.500,00
4	Não localizado	BANDA DE MÉDIO PORTE, composta com até 05 (cinco) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	35	R\$ 3.000,00	R\$ 105.000,00
5	Não localizado	BANDA DE MÉDIO PORTE, composta com até 06 (seis) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	23	R\$ 3.500,00	R\$ 80.500,00
6	Não localizado	BANDA DE MÉDIO PORTE, composta com até 07 (sete) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	17	R\$ 4.000,00	R\$ 68.000,00
7	Não localizado	BANDA DE GRANDE PORTE, composta com até 08 (oito) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
8	Não localizado	BANDA DE GRANDE PORTE, composta com até 09 (nove) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
9	Não localizado	BANDA DE GRANDE PORTE, com conhecimento de nível regional, estadual, composta com até 10 (dez) integrantes para apresentação em praça pública com	Apres	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral(forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
10	Não localizado	BANDA DE GRANDE PORTE, com conhecimento de nível regional, estadual, composta com até 12 (doze) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
11	Não localizado	BANDA DE GRANDE PORTE, com conhecimento de nível regional, estadual, composta com até 14 (quatorze) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
12	Não localizado	ARTISTA SOLO COM UM INSTRUMENTO MÚSICAL, para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral(forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	72	R\$ 700,00	R\$ 50.400,00
13	Não localizado	ARTISTA SOLO OU DUPLA COM MAIS DE UM INSTRUMENTO DE PEQUENO PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	76	R\$ 800,00	R\$ 60.800,00
14	Não localizado	ARTISTA SOLO OU DUPLA DE PEQUENO PORTE, com acompanhamento de 01 (um) a 03(três) músicos, para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	72	R\$ 1.000,00	R\$ 72.000,00
15	Não localizado	ARTISTA SOLO OU DUPLA DE PEQUENO PORTE, com acompanhamento acima de 03(três) músicos, para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência específica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral (forró, MPB, pagode, axé, samba, arrocha, etc.), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor	Apres .	51	R\$ 1.500,00	R\$ 76.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
16	Não localizado	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 02 (dois) a 03 (três) integrantes, para apresentação em praça pública com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso), trios de forró e forrozeiros antigos. Apresentação com duração mínima de 45 minutos, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	37	R\$ 800,00	R\$ 29.600,00
17	Não localizado	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 04 (quatro) a 05 (cinco) integrantes, para apresentação em praça pública com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso), trios de forró e forrozeiros antigos. Apresentação com duração mínima de 45 minutos, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	33	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00
18	Não localizado	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 06 (seis) a 07 (sete) integrantes, para apresentação em praça pública com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso), trios de forró e forrozeiros antigos. Apresentação com duração mínima de 45 minutos, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	23	R\$ 2.000,00	R\$ 46.000,00
19	Não localizado	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 08 (oito) integrantes, para apresentação em praça pública com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso), trios de forró e forrozeiros antigos. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	16	R\$ 3.000,00	R\$ 48.000,00
20	Não localizado	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 09 (nove) integrantes, para apresentação em praça pública com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso), trios de forró e forrozeiros antigos. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
21	Não localizado	ARTISTA DE TEATRO/ CONTAÇÃO DE HISTÓRIA SOLO OU CIRCO SOLO, teatro ou circo solo com apresentação cultural em praça pública e escolas públicas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres .	110	R\$ 2.000,00	R\$ 220.000,00
22	Não localizado	TEATRO/CIRCO/CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, com apresentação cultural em praça pública e escolas públicas E com 2 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor	Apres .	58	R\$ 2.500,00	R\$ 145.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
23	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO/CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de teatro pequeno porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 3 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	37	R\$ 3.000,00	R\$ 111.000,00
24	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de pequeno porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 4 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	30	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
25	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de pequeno porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 5 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
26	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de médio porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 6 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	26	R\$ 5.500,00	R\$ 143.000,00
27	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de médio porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 7 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	19	R\$ 6.500,00	R\$ 123.500,00
28	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de médio porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 8 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	27	R\$ 7.500,00	R\$ 202.500,00
29	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de grande porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 9 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
30	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de grande porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 12 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	7	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
31	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de grande porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 15 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor	Apres	8	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
32	Não localizado	ARTISTA DO TEATRO/CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, Grupo de grande porte com apresentações culturais em praças públicas e escolas públicas e com 17 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	7	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00
33	Não localizado	FANFARRA/FILARMÔNICA/ORQUESTRA/BANDA DE SOPRO, para realização de apresentações em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município com mais de 18 (dezoito) pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
34	Não localizado	FANFARRA/FILARMÔNICA/ORQUESTRA/BANDA DE SOPRO, para realização de apresentações em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município com mais de 20 (vinte) pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	32	R\$ 4.000,00	R\$ 128.000,00
35	Não localizado	GRUPO DE DANÇA, com apresentações em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município com 4 pessoas. Apresentação com duração mínimo de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
36	Não localizado	GRUPO DE DANÇA, com apresentações em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município com 6 pessoas. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
37	Não localizado	GRAFITEIRO SOLO, com apresentação em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
38	Não localizado	GRAFITEIRO/GRUPO, grupo com apresentação em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
39	Não localizado	DJ (DISC JOCKEY) SOLO com apresentação em praças públicas, e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas, com alimentação inclusa. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	Apres	13	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
40	Não localizado	DJ (DISC JOCKEY) GRUPO, com a apresentação em praças públicas, e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas, com alimentação inclusa. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	Apres	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
41	Não localizado	ARTESÃO/GRUPO, SOLO, com apresentação, escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com	Apres	52	R\$ 1.500,00	R\$ 78.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

		alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.				
42	Não localizado	PROFISSIONAL ARTISTICO ESPECIALIZADO EM PINTURA DE ROSTO, com apresentação em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	39	R\$ 1.000,00	R\$ 39.000,00
43	Não localizado	PROFISSIONAL/GRUPO ARTISTICO ESPECIALIZADO EM ANIMAÇÃO INFANTIL, com apresentação em praças públicas, escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	Apres	34	R\$ 2.500,00	R\$ 85.000,00
44	Não localizado	ARTISTA FOTOGRÁFICO PARA COBERTURA DE EVENTOS CULTURAIS, com CÂMERA E MATERIAL INCLUSO. Prestação de serviço com duração mínima de 02 (duas) horas, com alimentação inclusa. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	Apres	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
45	Não localizado	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE EVENTOS, espaços públicos e privados, com material por conta da contratada, contemplando decoração de pequeno porte, com utilização de itens básicos (como toalhas, arranjos simples, painéis compactos ou elementos decorativos reduzidos), sem personalização avançada, destinado a eventos de menor dimensão e curta duração.	Unid	46	R\$ 2.000,00	R\$ 92.000,00
46	Não localizado	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE EVENTOS, espaços públicos e privados, com material por conta da contratada, contemplando decoração de médio porte, com maior quantidade e diversidade de itens (painéis temáticos, arranjos mais elaborados, iluminação decorativa básica), incluindo nível intermediário de personalização, adequado para eventos de porte médio e com maior permanência de público.	Unid	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
47	Não localizado	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE EVENTOS, espaços públicos e privados, com material por conta da contratada, contemplando decoração de grande porte, com projeto decorativo completo, incluindo alta personalização, maior volume de materiais, estruturas cenográficas, iluminação decorativa diferenciada e possível uso de elementos especiais (como backdrops elaborados, ambientação temática completa), destinado a eventos de grande porte e maior complexidade operacional.	Unid	18	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
48	Não localizado	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ARTE DO ABOIO, para condução e animação de cavalgadas e eventos culturais, por meio de cantos tradicionais, com interação com o público e valorização da cultura sertaneja, conforme programação do evento. Apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas, com alimentação inclusa. Apresentação com duração mínima de 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	Apres	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

49	Não localizado	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LOCUÇÃO DE VAQUEJADA, responsável pela narração das atividades, animação do público e condução do evento, com linguagem adequada e interação com os participantes, conforme programação estabelecida. Apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas, com alimentação inclusa. Apresentação com duração mínimade 2 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	Apres	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$ 3.729.300,00

8.2 Os valores estimados estão fomentados por contratos que comprovam os preços praticados em serviços anteriores da mesma natureza ou similar, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.4 O valor contempla as despesas de hospedagem, deslocamento e traslado, que ficará a cargo da CONTRATADA, assim como os equipamentos musicais inerentes a apresentação artística.

8.5 A contratante se responsabilizará pela alimentação dos artistas durante as apresentações.

8.6 O pagamento será efetuado de forma integral, após a apresentação do artista e emissão da nota fiscal.

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado para a contratação de artistas, bandas, grupos musicais, apresentações de teatro, circo e outras manifestações culturais foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de atendimento aos eventos e projetos promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais de Capim Grosso – BA.

9.2 A pesquisa foi conduzida em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a coleta de informações junto a prestadores de serviços culturais em âmbito local, regional e nacional, bem como a análise de contratações similares realizadas em exercícios anteriores pela própria Prefeitura, quando disponíveis. Ressalta-se que tais pesquisas tiveram caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para compreensão do mercado, não vinculando a Administração aos valores identificados.

9.3 Durante o levantamento, foi considerada a diversidade de manifestações culturais, contemplando artistas individuais, bandas musicais de diferentes estilos, grupos de teatro e circo, além de apresentações culturais regionais, como danças típicas e manifestações folclóricas. Para cada tipo de serviço, foram analisados aspectos como o tempo de apresentação, o número de integrantes, as demandas de estrutura técnica (sonorização, iluminação e palco) e o grau de complexidade das performances.

9.4 Ademais, foram identificadas diferentes faixas de valores, variando conforme a experiência dos artistas e a especificidade das apresentações. Contudo, destaca-se que os valores efetivamente adotados para a contratação foram definidos pela Administração Pública, com base na realidade local, na disponibilidade orçamentária e no interesse público, utilizando-se a pesquisa de preços apenas como instrumento auxiliar para embasar a tomada de decisão.

9.5 Dessa forma, o levantamento de mercado cumpre seu papel de subsidiar tecnicamente a escolha da solução mais vantajosa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

transparente e compatível com as necessidades do Município, sem perder de vista as peculiaridades do contexto local e a valorização das manifestações culturais.

ANEXOS

Toda a documentação que comprova os preços levantados estará anexada ao processo administrativo, consolidando a transparência e robustez do levantamento de mercado. Essa documentação reforça o compromisso da administração em conduzir um planejamento baseado em evidências e alinhado aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão/Unidade:	02.04.02 Fundo Mun. De Cultura - FMC
Projeto/Atividade:	13.392.11.2.020 Promoção das Atividades Culturais, Tradicionais, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Órgão/Unidade:	02.04.01 Fundo Mun. De Educação - FME
Projeto/Atividade:	12.361.3.2.014- Gerenciamento das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Educação

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.5.2.027 Atenção Primária;
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde;

Órgão/Unidade:	02.06.02 Fundo Mun. De Assistência Social- FMAS
Projeto/Atividade:	8.244.6.2.031- Gerenciamento das Ações do FMAS 8.244.14.2.036- Manutenção das Ações do FMADCA 8.244.6.2.033 – Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família- IGDBF 8.244.6.2.034- Manutenção das Ações de Proteção Social Básica- PSB 8.244.6.2.055- Manutenção das Ações de Proteção Social Básica- PSE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 16600000- Transferências de Recursos do FNAS. 16610000- Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- j) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- k) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- l) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, bem como figurinos e cenários (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- n) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- o) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

- p) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- q) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- r) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- s) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- t) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- u) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- w) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- x) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- y) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.3 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

- p) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- r) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

x) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

y) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

z) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

aa) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

dd) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

q) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

r) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura e abastecimento de camarim (quando necessário).Responsabilizar-se pela alimentação dos artistas contratados, no período da apresentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- s) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- t) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- u) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- v) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- w) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- x) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- y) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- z) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- aa) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- bb) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- cc) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- dd) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada;
- ee) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- ff) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR (A)	PORTARIA
Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social	Maíla Iasmin Silva dos Santos	350/2025
Secretaria Municipal de Educação	Felipe Alves Carneiro	384/2025
Secretaria Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

13.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos **no Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a)** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b)** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c)** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d)** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e)** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. ANÁLISE DE RISCO

Esta Análise de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
01	Baixa adesão ao credenciamento	Divulgação insuficiente ou exigências excessivas no edital	Média	Alto	Ampla divulgação (site, redes sociais, rádios locais), critérios acessíveis	Reabertura do prazo e revisão das exigências
02	Contratação de artistas sem qualificação adequada	Falhas na análise	Média	Alto	Exigir portfólio, comprovação de	Substituição do contratado e reforço na análise



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
		documental e técnica			experiência e critérios técnicos claros	
03	Descumprimento de horários ou ausência em eventos	Falta de planejamento ou compromisso do contratado	Média	Alto	Previsão contratual de penalidades e confirmação prévia	Aplicação de sanções e convocação de outro credenciado
04	Problemas técnicos nas apresentações	Falta de estrutura adequada (som, iluminação, etc.)	Média	Alto	Definição clara das responsabilidades técnicas	Ajustes emergenciais ou remarcação
05	Inadequação do conteúdo ao público	Falta de alinhamento com o perfil do evento (crianças, famílias, etc.)	Baixa	Alto	Definir critérios de conteúdo no edital e briefing prévio	Interrupção da apresentação e advertência
06	Pagamentos indevidos ou atrasados	Falhas no atestado ou documentação incompleta	Média	Médio	Padronização do fluxo de pagamento e conferência documental	Regularização administrativa e priorização do pagamento
07	Concentração de contratações em poucos artistas	Falta de rotatividade ou critérios objetivos	Média	Médio	Estabelecer critérios de distribuição e rodízio	Revisão das contratações futuras
08	Irregularidade fiscal ou jurídica dos credenciados	Documentação desatualizada	Média	Alto	Exigir certidões válidas no credenciamento e na contratação	Suspensão até regularização
09	Cancelamento de eventos	Problemas climáticos, logísticos ou administrativos	Média	Médio	Planejamento prévio e previsão contratual	Remarcação ou cancelamento formal sem prejuízo indevido
10	Riscos à segurança do público e artistas	Falta de estrutura de segurança ou controle	Baixa	Alto	Contratação de segurança, brigadistas e organização do espaço	Ações emergenciais e interrupção do evento
11	Problemas logísticos (transporte, alimentação, hospedagem)	Falta de planejamento ou falha de comunicação	Média	Médio	Definição prévia das responsabilidades logísticas	Ajustes emergenciais e replanejamento
12	Uso inadequado de recursos públicos	Falta de controle ou planejamento	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário e controle interno	Auditoria e responsabilização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
13	Falta de alinhamento entre secretarias demandantes	Comunicação ineficiente	Média	Médio	Planejamento integrado entre secretarias	Reorganização do cronograma
14	Descontinuidade das ações culturais	Falta de planejamento ou recursos	Baixa	Alto	Previsão orçamentária e uso do credenciamento contínuo	Reprogramação das ações
15	Questionamentos legais ou impugnações	Falhas no edital ou no processo	Baixa	Alto	Elaboração jurídica adequada e observância da Lei 14.133/21	Revisão do processo e adequações legais

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com

19.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso – Bahia, 22 de maio de 2026.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAIS

Plano de Ação/ Calendário de Atividade Culturais 2026						
Departamento/Diretoria: LUCIENE ROSA DOS SANTOS						
Ações propostas	Período de execução	Objetivos	Recursos humanos (Responsáveis/ Parceiro)	Ações desenvolvidas	Resultados	Observações /Recursos materiais
Estimativa de apresentações por eventos	Materiais/ Estrutura					
Janeiro						
Planejamento com os professores do conservatório	Terceira Semana de janeiro	Início das atividades	Professores do departamento de cultura	Aulas e apresentações	Desenvolvimento e aprendizagem dos alunos /apresentação para comunidade	Contratação de profissionais.
Semana de Reisado	Janeiro		Secretária de educação Departamento de cultura.	Apresentações culturais	Espaço de lazer	Educação e administração/recurso próprio
Verão na praça	Janeiro		Secretária de educação Departamento de cultura	Apresentações culturais	Espaço de lazer	Educação e administração/recurso próprio
Fevereiro						
Início das atividades do conservatório	Fevereiro a dezembro	Oferecer cursos para comunidade	Professores contratados	Aulas e apresentações	Desenvolvimento e aprendizagem dos alunos /apresentação para comunidade	Contratação de profissionais.
Capim Folia	Primeira semana março	Evento para família				Contratação de artistas. Educação e administração/recurso próprio
						Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador
						18
						18
						2
						8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

													Trio Carreta/ca minhão	
Março														
1- Encontro municipal de Capoeira	Segunda semana.	Reunir os Capoeiristas para espaço de formação	Departamento de Cultura e Mestre de Capoeira	Palestra e formação	Fortalecer os grupos de capoeira municipal	Contratar facilitadores	Som Palco Cadeiras Iluminação Banheiros Toldos	20						
2- Dia 8 de março		Comemorar o dia internacional das mulheres / semana	Departamento de cultura e palestrantes	Palestra	Oportunizar a nível municipal espaço de formação para mulheres	Contratar palestrantes	Som Palco Cadeiras Iluminação Banheiros Toldos	13						
3- Expo rural	Última semana de Março	Reunir a cultura do homem do campo.		Apresentações culturais	Fortalecer o produtos e a cultura do homem do campo	Contratar artista	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador Cadeiras Stands para Exposição Piso para Expositores Mesas para Expositores Backdrops Grades Disciplinadoras Tenda Climatizadora Placas Metálicas	16						



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1-Aniversário da cidade	Nove de maio	Comemorar aniversário da cidade	Departamento de Cultura e esporte	Maio A definir	Celebrar com cidade a história do município	Educação e administração/recurso próprio	Toldos	73
Feira literária	Nove de maio	Comemorar aniversário da cidade	Departamento de Cultura e esporte	A definir	Celebrar com cidade a história do município	Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador Cadeiras Stands para Exposição Piso para Expositores Mesa para Expositores Backdrops Grades Disciplinadoras Tenda Climatizador Placas Metálicas Testeira para Palco Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador Cadeiras	73



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

								Mesa para Expositores Backdrops Grades Disciplinadoras Tenda Climatizado Placas Metálicas Testeira para Palco	
Julho									
Julho das prestas	Última semana	Realizar espaços de formação para jovens negras	Departamento de Cultura e jovens	Roda de conversa	Valorização de jovens negras	Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Cadeiras	8	
Agosto									
Semana de Cultura	Última semana	Garantir a nível municipal acesso a comunidade e artistas a diversas linguagens culturais	Departamento de Cultura e Gestão Educação	Garantir apresentações para crianças, Jovens e Adultos	Possibilitar a que a comunidade tenha acesso as várias linguagem cultural e valorizar os artistas locais.	Educação e administração/recurso próprio.	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Cadeiras	14	
Missa dos Vaqueiros e Fazendeiros	Última semana	Garantir a nível municipal acesso a comunidade e artistas a diversas linguagens culturais	Departamento de Cultura e Gestão Educação	Garantir apresentações para crianças, Jovens e Adultos	Possibilitar a que a comunidade tenha acesso as várias linguagem cultural e valorizar os artistas locais.	Educação e administração/recurso próprio.	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador Cadeiras Stands para Exposição Piso para Expositores	10	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Setembro							
						Mesa para Expositores Backdrops Grades Disciplinadoras Tenda Climatizado Placas Metálicas Testeira para Palco	
Sete de setembro	Primeira semana	Realizar atividade cívica/desfile	Departamento de cultura, Esporte e escolas	Desfile	Comemorar a independência do Brasil	Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Cadeiras Iluminação Banheiros Toldos
Encontro de carros antigos		Apresentação cultural				Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos
Outubro							
1-Encontro das Culturas Rurais	Última semana do mês	Realizar evento com os artistas com das culturas popular	Departamento de Cultura, Secretaria do e Educação	Apresentação de Grupos da zona Rural e em uma comunidade da zona rural	Valorização do homem do campo	Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Cadeiras
2 -Festival de música Canto do Jacuípe Encontro de Fanfarras		Contratação de artistas para o evento				Educação e administração/recurso próprio	
3- Dia das crianças	Dia 11, 12 e 13	Apresentação infantil nas escolas /distribuição de brinquedos	Departamento de cultura e esporte	Apresentações teatrais, contração de história etc.	Celebrar e garantir uma semana criativa nos bairros e nas escolas	Educação e administração/recurso próprio	Som Palco Grid para Palco



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

									Grades Disciplina dora Cadeiras Iluminação Banheiros Toldos	
Consciência negra	Dia 20 de novembro	Evento com apresentação cultural e roda de conversa	Departamento de Cultura Educação	Novembro	Roda de conversa e apresentações culturais	Valorização da cultura negra	Educação e administração/recurso próprio/ Educação	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos	8	
Natal nos distritos e sede	Última semana de dezembro	Garantir a comunidade a celebração do natal	Departamento de Cultura	Dezembro	Apresentação do coral municipal e artistas	Celebrar o fim do ano	Natal nos distritos e sede	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos Camarins Portais Grid para Palco Gerador Cadeiras Stands para Exposição Piso para Expositores Mesas para Expositores Backdrops Grades Disciplinas Tendas Climatizadores Placas Metálicas	8	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Casa de Taipa	Apresentação da cultura popular	Valorizar a cultura popular	Departamento de Cultura	Artistas locais e regionais	Valorizar a Cultura popular	Departamento de Cultura. Educação e administração/recursos próprio / educação	Testeira para Palco	
Formação para os artistas	Durante o ano todo	Garantir espaços de formação	Departamento de Cultura	Palestras e apresentações	Garantir espaços de formação	Departamento de Cultura/Gestão	Som Palco Iluminação Banheiros Toldos	30
Apresentações nas escolas	Durante o ano todo	Garantir espaços de formação e lazer	Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.	Palestras e apresentações	Garantir espaços de formação e lazer	Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.		18
								70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CRONOGRAMA DE EVENTOS ANUAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MES	AÇÃO	ATIVIDADE
JANEIRO	BUSCA ATIVA	Visitas domiciliares para identificação de alunos sem matrícula Campanha "Volta às Aulas" nas redes sociais e rádios locais Reunião com líderes comunitários e Conselho Tutelar
FEVEREIRO	Jornada Pedagógica de 02 – 06/02	Oficinas de planejamento pedagógico Palestras sobre metodologias ativas e BNCC Dinâmicas de integração e motivação dos professores
	BLOCO DE CARNIVAL (data a definir)	Oficina de máscaras e fantasias recicláveis
	Avaliações Diagnósticas Iniciais em Rede de 23 - 27	Desfile com marchinhas educativas (temas: cidadania, meio ambiente, paz) Concurso de melhor fantasia sustentável Mapeamento dos níveis de aprendizagens dos estudantes e projeção de planejamento
MARÇO	PASSEATA SEMANA DA Cultura da Paz de 04 – 06/03	Confecção de cartazes e faixas com mensagens de paz Oficina de resolução de conflitos
ABRIL	Início do Projeto de Combate à Exploração ao Trabalho Infantil	Roda de conversa sobre bullying e empatia
	Comemoração Páscoa	Exibição de vídeos e debates sobre o tema Produção de desenhos e redações Palestras com representantes do MPT e CRAS
MAIO	Emancipação Política do Município de 04 - 08/05	Oficina de valores e princípios Confecção de lembrancinhas Apresentação teatral sobre o significado da Páscoa
	FLICG – Feira Literária de Capim Grosso	Concurso de redação e poesia sobre a história local Exposição de fotos antigas e linha do tempo do município Apresentações culturais e cívicas
JUNHO	Tema: Educação para o Trânsito de 27 - 29/05	Contação de histórias com o tema trânsito Produção de livretos e quadrinhos educativos
	Desfile de Carroças: Capim Grosso, cores e culturas: celebrando nossas raízes étnica.	Palestra com agentes de trânsito e simulação de travessia segura Concurso de carroças temáticas com foco na sustentabilidade Quadrilha junina e comidas típicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

JULHO	Fechamento do Projeto de Combate - Exploração ao Trabalho Infantil (data a definir) MPT	Mostra de trabalhos e vídeos produzidos pelos alunos Apresentação teatral "Direito de Ser Criança" Exposição de cartazes e resultados do projeto
AGOSTO	AGOSTO: Gincana estudantil dias 10 e 11/08	Provas de conhecimentos gerais e artísticas Ações solidárias (doação de alimentos) Gincana ecológica com coleta seletiva Circuito psicomotor (Creche e Pré Escola)
SETEMBRO	Semana da Pátria 01 -04 Desfile Cívico	Oficinas de civismo e símbolos nacionais Ensaio de fanfarras e bandas escolares Concurso de redação "O que é ser cidadão? "
OUTUBRO	Semana da criança Jogos Escolares - 13 – 14	Dia do Brincar com jogos e brinquedos tradicionais Conotação de histórias e sessão de cinema infantil Atividades lúdicas sobre direitos das crianças Torneios de futsal, queimada e atletismo Desafio de xadrez e dama Palestra sobre esporte e saúde Jogos com movimentos corporais para Educação Infantil
	Educação Financeira e para o Consumo / Amostra de Matemática 28 - 30	Feira de Matemática com jogos e desafios Oficina de finanças pessoais com simulação de compras e trocas Produção de cartazes sobre consumo consciente
	Prova SABE – (data a definir)	Simulados preparatórios Reforço pedagógico focado nas competências avaliadas Feedback coletivo pós-avaliação
NOVEMBRO	Educação para a diversidade e inclusão social	Passeatas , Desfiles. Exposições nas unidades de ensino Vídeos, documentários, músicas, entrevistas, peças teatrais
DEZEMBRO	Amostra Pedagógica (data a definir)	Exposição de projetos e produções dos alunos Apresentações artísticas (dança, coral, teatro) Entrega de certificados e confraternização de encerramento
	Ações referentes ao Verdadeiro Sentido do Natal de 07 a 16	Apresentações musicais, teatrais, culturais; Exposições de atividades realizadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES TEMÁTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA	MES	AÇÃO
29	JANEIRO	Visibilidade trans
01	FEVEREIRO	Gravidez na adolescência
08	MARÇO	Internacional da mulher
02	ABRIL	Sensibilização do autismo
18	MAIO	Exploração sexual contra crianças e adolescentes.
12	JUNHO	Trabalho infantil e dia 15 violência contra o idoso
13	JULHO	ECA
07	AGOSTO	Maria da Penha e dia 24 Dia da Infância
21	SETEMBRO	Pessoas com Deficiência
01	OUTUBRO	Dia Nacional da Pessoa Idosa e dia 12 Dia das Crianças
20	NOVEMBRO	Consciência Negra
07	DEZEMBRO	Dia nacional da Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

CRONOGRAMA DE EVENTOS ANUAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Evento	Descrição	Datas
Conferência Municipal de Saúde	Encontro anual para debater as políticas públicas de saúde no município, com a participação da comunidade.	Março/Abril
Dia D da Saúde das Mulheres	Dia dedicado a promover ações de prevenção e cuidados de saúde para as mulheres, com atendimentos e orientações.	Março (Dia Internacional da Mulher)
Conferência da Saúde do Trabalhador	Evento de discussão e avaliação das condições de saúde dos trabalhadores, com foco na saúde ocupacional.	Maió/Junho
Oficina Integrativa da Saúde	Oficina de promoção da saúde integrativa, abordando práticas alternativas e complementares de cuidado à saúde.	Outubro
Culminância do Projeto Saúde na Praça	Ação de encerramento do projeto de atendimento à saúde realizado em praças públicas, com serviços médicos e orientação.	Novembro
Oficina de Avaliação Anual	Encontro para avaliar as ações de saúde realizadas no ano, com a participação de profissionais e comunidade.	Dezembro